



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 128/2012-CJCI

Belém, 26 de setembro de 2012.

Processo n.º 2012.7.005783-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.ª cópia do Mandado de Busca e Apreensão do adolescente LUAN REIS PEREIRA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Des.ª Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



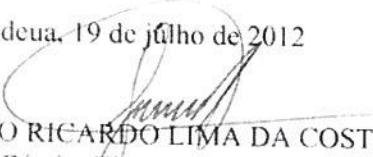
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, que proceda à BUSCA E APREENSÃO, nos autos do processo n.º 0002313-32.2012.8.14.0006, do(a) adolescente LUAN REIS PEREIRA, filho(a) de CLOTILDE REIS MARTINS e EDVALDO RODRIGUES PEREIRA, residente e domiciliado no RUA NOVA REPÚBLICA, Nº 25, RUA PRINCIPAL SÃO BENEDITO, PRÓXIMO AO JADERLÂNDIA I, BAIRRO DO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA, para viabilizar o cumprimento da medida imposta e o(a) apresente imediatamente no COMPLEXO SOCIOEDUCATIVO DE BENEVIDES, BR-316, KM-25, próximo a entrada da estrada do Mosqueiro, Benevides – Pará, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, ELNA YAMADA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, em exercício, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 19 de julho de 2012


SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA
Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude